



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 01829/2019 - S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente, no exercício da presidência
da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de
alteração de Contrato de Sociedade **MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE**
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada sob o nº **0514/2011** nesta Seccional,
nos seguintes termos: "**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,
MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na
OAB/PA nº14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado á Rua dos
Caripunas, n/ 2742, Apto 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140.ajustam e
contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de
Marcelo Lavareda Lima Sociedade Individual de Advocacia, mediante as cláusulas e
condições que se outorgam e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se
regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em
especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: À vista da modificação ora ajustada, os sócios
resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando
legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento
nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova
redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar
com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal
aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à
presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a
viger nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO**
SOCIAL - Os sócios acima identificados resolvem por disposições livres e
consciente **admitir na Sociedade, como novo sócio o advogado** - **CLÁUSULA**
PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade terá por razão
social o nome "**LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**" se rege pela Lei



Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Benjamin Constant, nº 595, gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e mail lavaredaelima@gmail.com. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$.30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA nº de quotas 15.000 quotas Valor patrimonial 15.000,00; 2 - GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS nº de quotas 15.000 quotas Valor patrimonial 15.000,00 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta



PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda



PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

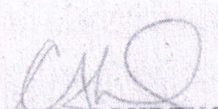
ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 80% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 2742,



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Apto 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140, GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, n/ 2742, Apto 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140 partes entre si ajustadas, têm a alteração de uma Sociedade Individual de Advocacia para uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 26 de agosto de 2019. aa) MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA; GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS TESTEMUNHAS: 1. Antonio Luiz de Castro Barra CPF: 803.262.772-34; 2. Aldemys Souza CPF: 054.553.602-21." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 30/10/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 163/165, data em que foi lavrada, sob o nº2. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 01 de novembro de 2019.


CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,
no exercício da presidência da OAB-PA

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

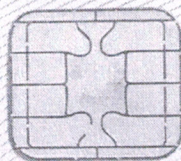
15398218

USO O. ATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

CAB



OBSERVAÇÕES



Scanned with CamScanner

Al mo
Bll



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

FILIAÇÃO

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

6176656 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/04/1996

CPF

004.211.762-37

VIA EXPEDIDO EM

01 15/03/2019

Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

Almeida
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.672.716/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2011	
NOME EMPRESARIAL LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO TV BENJAMIM CONSTANT		NÚMERO 595		COMPLEMENTO *****	
CEP 66.053-040	BAIRRO/DISTRITO REDUTO	MUNICÍPIO BELEM		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVAREDAELIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3224-9333			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 15:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Alma
lp

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 16.672.716/0001-75**Razão Social:** LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**Endereço:** TV BENJAMIM CONSTANT 595 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021**Certificação Número:** 2021041602330247250506

Informação obtida em 04/05/2021 14:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:16 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **F791.9632.10AB.20BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:06:46 do dia 15/12/2020**Válida até:** 13/06/2021**Número da Certidão:** 702020080881261-1**Código de Controle de Autenticidade:** D9045CED.05690ED3.335EE342.629DC2B8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:06:46 do dia 15/12/2020**Válida até:** 13/06/2021**Número da Certidão:** 702020080881262-0**Código de Controle de Autenticidade:** C814895F.B1AE3E5F.08B25B78.B8B686A6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 088432/119/2020

Contribuinte: LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CPF/CNPJ: 16.672.716/0001-75
Inscrição Mobiliária: 216082-8
Inscrição 003/34883/14/60/0053/000/000-04 (ALUGADO)
Endereço TV BENJAMIN CONSTANT , 595

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:50** horas, do dia **20/11/2020** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : EHBK.KAI0.MZGS.C72L.LT4Z

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.672.716/0001-75

Certidão nº: 32944765/2020

Expedição: 15/12/2020, às 11:09:28

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.672.716/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Olivia

X *cl*



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2020

Inscrição Municipal 216.082-8	Validade 10/04/2021	IPTU
Nome da Empresa LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
Nome Fantasia LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	CNPJ da Empresa 16.672.716/0001-75	
Endereço da Empresa TV BENJAMIN CONSTANT 000595 - REDUTO		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 20/12/2011		

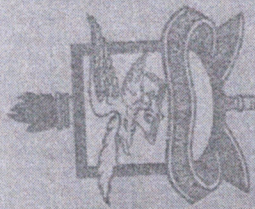
OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



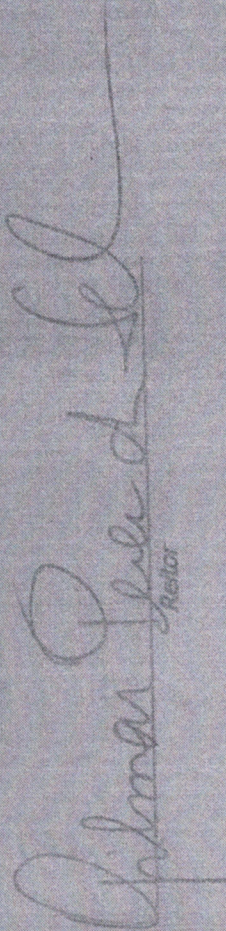
O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 23 de JANEIRO de 2019, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS**

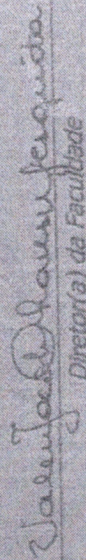
CARTERA DE IDENTIDADE Nº 6176656 - 2ª VIA PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 29 DE ABRIL DE 1996
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

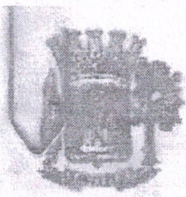
Belém (PA), 27 de março de 2019.


Reitor

Diretor(a) da Unidade Acadêmica


Diretor(a) da Faculdade

Diplomado(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Telefone (093) 2101-5324

CERTIDÃO

Eu, **HENDERSON LIRA PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 3007538 2ª Via -SSP/PA, e do CPF/MF nº 580.221.802-97, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 4293 – Liberdade, nesta cidade de Santarém do Estado do Pará, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito que o Dr. Marcelo Lima Lavareda da Graça, desempenhou e desempenha suas funções Jurídicas na Câmara Municipal de Santarém de forma satisfatória, defendendo os interesses desta Administração perante os Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, e, por ser verdade a esta subscrevo.

Santarém, 04 de setembro de 2013.

HENDERSON LIRA PINTO
Presidente da Câmara Mun. de Santarém

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a signature that appears to be "Cláudio" and some initials.

CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/Pa, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Anatan Barata de Carvalho.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018.



ANATAN BARATA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ



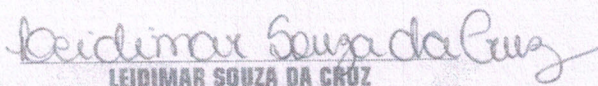
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - IPMSAT

CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/Pa, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à este **Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua deste Instituto de Previdência Próprio., que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, emissão de parecer, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o ano de 2018, gestão que tivera como Presidência Sra. Leidimar Souza da Cruz.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data,

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018.


LEIDIMAR SOUZA DA CRUZ

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ



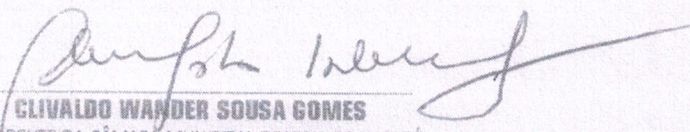
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"**

**CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/Pa, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Vigia de Nazaré**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Clivaldo Wander Sousa Gomes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vigia de Nazaré, em 12 de dezembro de 2018.


CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Escritório LAVAREDA E LIMA S/S (Lavareda & Lima Advogados, CNPJ 16.672.716/0001-75, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Belém, 14 de abril de 2021.

LAVAREDA E LIMA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:16672716
000175

Assinado de forma digital por
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:16672716000175
Dados: 2021.04.14 16:13:01
-03'00'

LAVAREDA E LIMA S/S

cl



LAVAREDA & LIMA
Advogados

PROPOSTA COMERCIAL Nº 11/2021

A/C
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

REF: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Prezado senhor,

LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP.: 66.053-040, em atenção às necessidades deste Poder Executivo Municipal, vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços **ADVOCATÍCIOS** conforme abaixo discriminado:

1 - OBJETO A SER EXECUTADO:

Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais. Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal do Pará. Atualização especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, bem como no Tribunal de Contas da União - TCU e demais órgãos de controle externo.

2 - PREÇO FIXO MENSAL DE R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

2.1 – DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

Serviços: R\$ 10.492,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

Impostos (Pis; Cofins; CSLL; IRPJ e ISS: R\$ 1.708,00 (um mil e setecentos e oito reais)

3 - PREÇO TOTAL GLOBAL POR 8 (oito) MESES DE CONTRATO R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

Belém, 14 de abril de 2021

R E C E B I D O
EM 14 / 04 / 2021
Rein

SHARLEY
CARVALHO
AFONSO:64004
171253

Assinado de forma
digital por SHARLEY
CARVALHO
AFONSO:64004171
253

LAVAREDA E LIMA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:166727160
00175

Assinado de forma digital por
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:16672716000175
Dados: 2021.04.14 11:31:01
-03'00'

LAVAREDA E LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S

AUREO
BEZERRA
GOMES:0246
0449267

Assinado de
forma digital por
AUREO BEZERRA
GOMES:0246044
9267